



Lei Complementar nº 193
de 24 de maio de 2013

Da nova redação aos artigos 207, 208, 209, 210 e 211, e ao ANEXO IX - Glossário de palavras, siglas e termos utilizados, da Lei Complementar nº 177, de 30 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Os artigos 207, 208, 209, 210, 211 e 212 da Lei Complementar nº 177, de 30 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 207 - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis - COMDECOR, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, sendo que seus membros terão mandato inicial mínimo de dois anos.

§ 1º - O COMDECOR ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

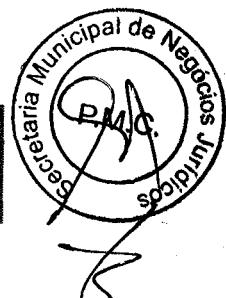
§ 2º - O COMDECOR deverá conscientizar-se sobre a realidade municipal e os processos de evolução da cidade, para o seu empoderamento.

(Signature)
continua



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Póco Municipal "Antônio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.cordeiropolis.sp.gov.br



Art. 208 – A Administração Municipal nomeará o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis – **COMDECOR**, através de decreto no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei, com a participação do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, como um órgão de caráter consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e assessoramento em relação às políticas urbanas, de expansão urbana e rurais para:

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.
- X.
- XI.
- XII.

Parágrafo único – Os atos do **COMDECOR** deverão ser aprovados por 2/3 (dois terços) de seus membros presentes em reunião, desde que estejam presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros.

continua



Art. 209 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis – **COMDECOR** será paritário e composto por 20 (vinte) membros, de acordo com os seguintes critérios:

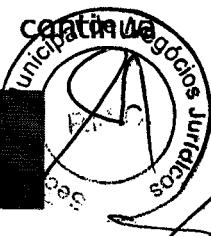
- I.
- II.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

Parágrafo único – O **COMDECOR** será regido por regulamento interno, a ser elaborado pelo primeiro conselho.

Art. 210 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis – **COMDECOR** poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 211 – O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis – **COMDECOR**, necessário a seu pleno funcionamento.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis - **COMDECOR** definirá a estrutura do suporte técnico e operacional.”

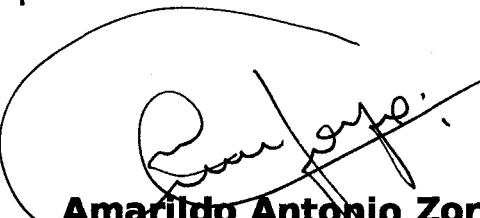


Art. 2º – Passa no Anexo IX – Glossário de palavras, siglas e termos utilizados nesta Lei, vigorar com a seguinte redação:

Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis - COMDECOR: Trata-se de um órgão de caráter consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e assessoramento em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano Diretor.

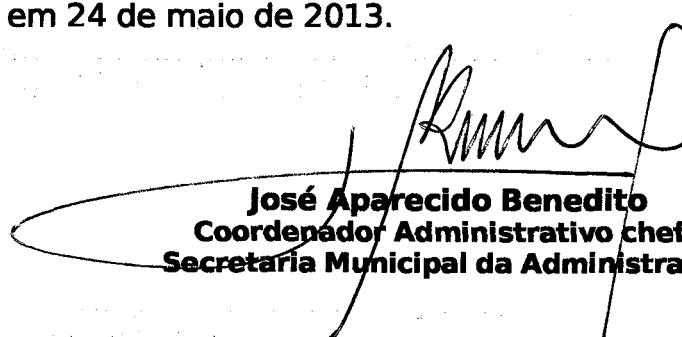
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de maio de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.



Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 24 de maio de 2013.



José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

